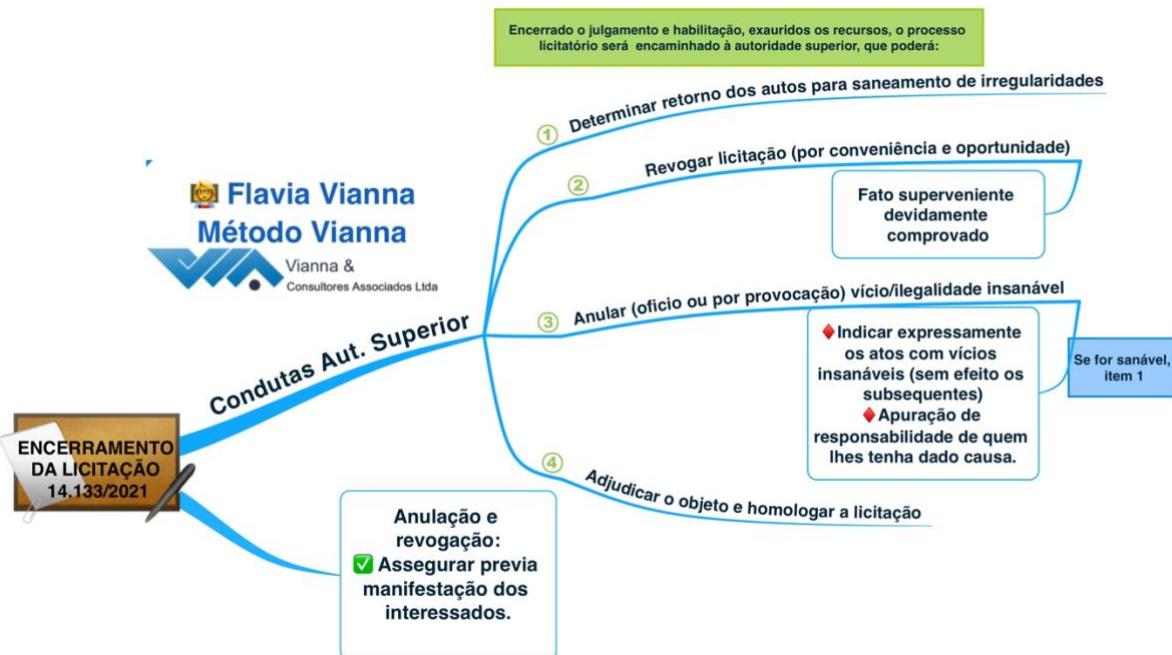


Aula: Encerramento da Licitação

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Finalizada a etapa recursal, o agente de contratação encaminha o processo para a autoridade superior, que poderá:

- 1) Determinar o retorno para o saneamento
- 2) Revogar (conveniência/oportunidade, análise de mérito) desde que exista um fato superveniente.
- 3) Anular (vício/ilegalidade insanável, pois se for sanável, item 1). Pode ocorrer de ofício ou por provação.
- 4) Adjudicar (atribuir o objeto a quem venceu, certeza e precisão de quem ganhou a licitação) e homologar (atestar a lisura do procedimento).

Dessa forma agora em ato contínuo temos a adjudicação seguida da homologação, pela autoridade superior.